



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

RESOLUÇÃO Nº 116 /2023, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PÉ, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas foram apresentados de forma bem embasada, sendo amplamente satisfatórios para que se acolhesse, integralmente, os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 - 77,75%; 2ºQ/2018 - 75,34%; e 3ºQ/2018 - 81,85%), tendo mantido uma crescente durante o exercício de 2018, e assim comprometido a Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal). Bem como, não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal.

Art. 1º Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo íncrito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 19100190-9, e em discordância ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 6 (seis) votos em prol da **REJEIÇÃO** e 7 (sete) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE

MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES

PRIMEIRA SECRETÁRIA

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA